



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

## **LEI Nº 2341/2011**

**Súmula:-** Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde de Jaguariaíva, aos moradores do Município, independente da origem do receituário médico.

**Autoria: Vereador Gilberto Mussi**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º-** As unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Jaguariaíva, dentro da disponibilidade, ficam obrigadas ao fornecimento de medicamentos para moradores do município, independentemente da procedência do receituário médico obtido pelo paciente, seja de forma particular ou por qualquer Unidade de Saúde de qualquer Município.

**Parágrafo Único** - O critério definido como morador do município, é a apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde de Jaguariaíva e documento pessoal.

**Art. 2º** - O descumprimento do que preceitua o artigo 1ª da presente Lei, fará com que a pessoa responsável responda civil, penal e administrativamente pela omissão ou má execução dos serviços que estão sob seu encargo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 06 de junho de 2011.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador - Presidente